

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo Licitatório nº 276/2025 – Concorrência nº 07/2025**

**Objeto:** Construção de nova ala e ampliação da recepção do CEAE – São Lourenço/MG

**Recorrida:** G.A. FIX CONSTRUÇÕES EIRELI

**Recorrente:** RR CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO UNIPESSOAL LTDA – CNPJ:  
18.835.435/0001-11

---

### I – SÍNTESE

A empresa **RR CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO UNIPESSOAL LTDA** interpôs recurso administrativo contra a decisão que declarou a **G.A. FIX CONSTRUÇÕES EIRELI** vencedora da Concorrência nº 07/2025, alegando:

1. Suposta inexecuibilidade da proposta por apresentar desconto superior a 25%;
2. Descumprimento do item 2.12.2 do edital quanto ao registro de atestados no CREA;
3. Ausência de comprovação de registro ativo do responsável técnico.

Contudo, tais alegações **não encontram respaldo legal ou factual**, conforme demonstrado a seguir.

---

### II – DA ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A recorrente alega que a proposta da G.A. FIX seria inexecuível por conter desconto superior a 25% em relação ao orçamento da Administração.

No entanto, **o edital da Concorrência nº 07/2025 não estabelece limite percentual de desconto**, tampouco exige comprovação prévia de exequibilidade.

O **art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021** dispõe que a Administração **podará** solicitar comprovação de exequibilidade **apenas quando houver indícios concretos** de inviabilidade da execução, o que **não foi constatado pela Comissão**.

A proposta apresentada pela recorrida foi elaborada com base em **planilha de custos compatível com o mercado**, refletindo ganhos de produtividade e gestão de custos próprios da empresa — não havendo qualquer elemento que indique impossibilidade de execução.

O **TCU**, em reiteradas decisões (Acórdãos nº 1922/2017 e nº 2622/2013 – Plenário), firmou entendimento de que **o simples fato de a proposta estar abaixo da média não implica inexecuibilidade**, sendo necessária demonstração objetiva de inviabilidade, o que inexistente no caso concreto.

Assim, a alegação de inexecuibilidade **deve ser integralmente rejeitada**.

### III – DO REGISTRO DE ATESTADOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

A recorrente alega que parte dos atestados apresentados pela G.A. FIX não possui registro no CREA/MG.

Todavia, o **item 2.12.1.1 do edital** é expresso ao permitir que **atestados possam ser substituídos por contratos firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado**, desde que o objeto seja similar, igual ou superior ao licitado — condição **plenamente atendida** pela G.A. FIX.

Além disso, os contratos apresentados **estão acompanhados das respectivas ARTs**, cumprindo a exigência legal prevista no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021** e no **item 2.12.2 do edital**, que requer apenas o registro da **empresa** no Conselho de Classe competente.

A conferência de veracidade, conforme o próprio edital (item 2.12.1.2), é atribuição da **Comissão de Contratação**, e não requisito prévio de inabilitação.

Portanto, **não há qualquer descumprimento técnico ou documental** que justifique a inabilitação da recorrida.

---

### IV – DO REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O recurso também afirma que o engenheiro **Bruno Leite de Oliveira**, responsável técnico da empresa, não teria registro ativo no CREA/MG.

Tal afirmação **não procede**, pois foi apresentada **Certidão de Registro e Quitação da empresa G.A. FIX CONSTRUÇÕES EIRELI**, emitida pelo CREA/MG, **na qual consta expressamente o nome do engenheiro Bruno Leite de Oliveira como responsável técnico ativo**.

O **item 2.12.2 do edital** exige apenas o registro da **empresa** no Conselho de Classe competente, não havendo obrigatoriedade de certidão individual do profissional.

Logo, a documentação apresentada **atende integralmente ao edital**, comprovando a plena regularidade técnica da empresa e de seu responsável.

---

### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto:

- A proposta da G.A. FIX é **exequível e vantajosa** para a Administração;
- Toda a documentação técnica foi apresentada de acordo com o **edital e a Lei nº 14.133/2021**;
- Não há qualquer vício capaz de ensejar a inabilitação da empresa recorrida.

Assim, requer-se à Comissão de Licitação:



1. **O indeferimento do recurso** interposto pela empresa **RR CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO UNIPESSOAL LTDA**;
2. **A manutenção da decisão que declarou a empresa G.A. FIX CONSTRUÇÕES EIRELI habilitada e vencedora** da Concorrência nº 07/2025.

---

São Lourenço, 15 de Outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**HUGO FORTUNATO SILVA**  
Data: 15/10/2025 16:00:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

G.A.FIX EIRELI-EPP CNPJ:  
31.139.940/0001-90  
HUGO FORTUNATO SILVA  
MG 11.020.149  
059.093.526-79